



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO Nº : E-03/100.396/2006
INTERESSADO: JARDIM ESCOLA QUATRO ESTAÇÕES

PARECER CEE Nº 006 /2009

Indefere a solicitação de autorização, em grau de recurso, do funcionamento do Ensino Fundamental de 1ª a 5ª série do **Jardim Escola Quatro Estações**, localizado na Rua Pouso Alto, nº 406, Tanque Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro.

HISTÓRICO

Ana Cristina Fonseca, Representante Legal do Jardim Escola Quatro Estações requereu, em 29/06/2006, nova inspeção escolar, quando interpôs recurso ao Conselho Estadual de Educação informando haver cumprido todas as exigências solicitadas pela Comissão Verificadora. Em 11/06/2008, conforme Termo de Visita 02/2008, acompanhando a Equipe de Acompanhamento e Avaliação, a Senhora Ana Cristina Monteiro Fonseca e a Diretora Senhora Simone Gomes de Souza, quando das “propostas de soluções apresentadas”, pediram o cancelamento do referido Processo, pois não houve acordo entre os proprietários para renovação do contrato de locação e os alunos de primeiro, segundo e terceiro anos de escolaridade saíram da Escola em 2007, estando matriculados no Instituto Stella Almeida. Nessa oportunidade foi comunicado aos Representantes a necessidade de encaminharem, em dez dias, documentação por escrito referente à parceria – de acordo com a Lei Federal 5.039/2007 – e a documentação dos alunos que estudaram nos três primeiros anos do ensino fundamental. Em 24/06/2008, quando de nova visita, conforme Termo 03/2008, não atenderam as solicitações e se comprometeram em fazê-lo somente em 30/06/2008 na Coordenadoria Metropolitana X. Este compromisso foi efetivado na data ajustada. Em 16/07/2008, a Comissão de Verificação, constituída na Ordem de Serviço nº 042/2008, emite Relatório em que aponta a dificuldade de o Estabelecimento ter seu contrato de locação do imóvel renovado e de que nos anos de 2005 e 2006 funcionou com os primeiros anos do ensino fundamental, sendo os alunos transferidos para o Instituto Stella Almeida. Registra ainda a Comissão ter recebido da Representante Legal comprovante de Parceria constituída com o Instituto Stella Almeida, bem como relação dos alunos que foram encaminhados a outros estabelecimentos de ensino no ano de 2007, e sugere o arquivamento do Processo, uma vez que o Estabelecimento não possui condições de cumprir as exigências de acordo com a Deliberação CEE 231/98.

VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, no histórico do presente parecer em que se verifica a impossibilidade do prosseguimento deste Processo, e não havendo indícios de transtornos para os alunos que estudaram no Jardim de Infância Quatro Estações, voto pelo indeferimento da autorização, em grau de recurso, do funcionamento do Ensino Fundamental de 1ª a 5ª série do Jardim Escola Quatro Estações, localizado na Rua Pouso Alto, nº 406, Tanque Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro.

Processo nº: E-03/100.396/2006

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2009.

José Carlos da Silva Portugal – Presidente
Lourenço César Carline – Relator
Lincoln Tavares Silva
Maria Luiza Guimarães Marques
Paulo de Arruda D'Elboux
Raymundo Nery Stelling Júnior
Rosemary Borges Pereira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 03 de fevereiro de 2009.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente

Homologado em ato de 11/03/2009
Publicado em 16 /03/2009 Pág. 11